



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2021

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 131, 140, CAPUT, E 211, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA DE VEREADORES. (RESOLUÇÃO N. 564/2015).

Art. 1º O artigo 131 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí (Resolução n. 564/2015) passa a ter a seguinte redação:

Art. 131. As sessões ordinárias e extraordinárias são públicas, regendo-se as extraordinárias por duração indeterminada e as ordinárias com procedimento específico, compondo-se de duas partes, a saber:

I - Grande Expediente, subdividido em:

- a) Pequeno Expediente, com duração de uma hora e quinze minutos;
- b) Uso da Tribuna, mediante a palavra livre;

II - Ordem do Dia.

Parágrafo único. Não havendo proposições a deliberar na Ordem do Dia da respectiva sessão ordinária, será adicionado o tempo de 30 (trinta) minutos à duração do Pequeno Expediente.

Art. 2º O artigo 140, caput, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí (Resolução n. 564/2015) passa a ter a seguinte redação:

Art. 140. Transcorrida uma hora e quinze minutos do Pequeno Expediente, o Presidente encerrará a deliberação dos requerimentos e dos relatórios de Comissões Especiais, e destinará aos Vereadores o uso da Tribuna, observada a excepcionalidade prevista no artigo 131, parágrafo único.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 3º O artigo 211, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí (Resolução n. 564/2015) passa a ter a seguinte redação:

Art. 211. [...]

Parágrafo único. Incumbirá ao Poder Executivo Municipal ou à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, conforme a destinação e o conteúdo do ato, encaminhar a resposta dos requerimentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de crime de responsabilidade nas hipóteses de recusa, omissão ou prestação de informações falsas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

É da competência exclusiva da Câmara de Vereadores disciplinar as suas atividades legislativas, além de resguardar as prerrogativas constitucionais e otimizar o trabalho desenvolvido em Plenário por cada um dos nobres Vereadores.

Por isso, a presente propositura tem três grandes objetivos. O primeiro é a modificação do artigo 131 do Regimento Interno desta Casa.

Para tornar mais eficiente o trabalho legislativo, manter a leitura das indicações de cada Vereador nas sessões ordinárias e não prejudicar o debate dos requerimentos e demais proposições do Pequeno Expediente, propõe-se o acréscimo de 15 (quinze) minutos ao seu tempo de duração, totalizando, assim, uma hora e quinze minutos para a leitura e deliberação das matérias.

Tem-se, dessa forma, o aperfeiçoamento dos trabalhos em Plenário e a ampla publicidade das indicações, sem prejuízo do encaminhamento das demais proposições.

O segundo escopo do projeto, conforme prescrito em seu artigo 2º, é adicionar o tempo de 30 (trinta) minutos à duração do Pequeno Expediente, quando não houver proposições a deliberar na Ordem do Dia da respectiva sessão ordinária.

Por fim, a terceira finalidade do projeto é apenas e tão-somente adequar as disposições da legislação municipal ao comando da Constituição Federal. Atualmente, o artigo 211, parágrafo único, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Resolução n. 564/2015) prevê, in verbis: “Incumbirá ao Poder Executivo Municipal ou à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, conforme a destinação e o conteúdo do ato, encaminhar a resposta dos requerimentos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, sob pena de crime de responsabilidade nas hipóteses de recusa, omissão ou prestação de informações falsas”.

Entretanto, tal previsão de prorrogação do prazo para resposta do pedido de informações não encontra simetria nem relação de paralelismo no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, tornando necessária, assim, a presente proposta de atualização do Regimento Interno, além da emenda e atualização dos artigos 18, inciso XV, e 47, inciso XIV, da Lei Orgânica de Itajaí, que lhe servem de fundamento.

O projeto de Emenda à Lei Orgânica, sob n. 06/2021, já está em trâmite nesta Casa e houve, inclusive, a sua aprovação unânime em primeira discussão, a fim de garantir a simetria e coerência da legislação municipal.

A democracia é indispensável no debate público e aguarda-se, com esta atualização do texto do Regimento Interno, a prevalência dos primados da segurança jurídica, legalidade das normas, eficiência, simetria constitucional e, principalmente, a consolidação e resguardo das prerrogativas desta Câmara de Vereadores.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Pelas razões ora apresentadas, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta propositura.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE ABRIL DE 2021

MARCELO WERNER
PRESIDENTE - Republicanos

RUBENS ANGIOLETTI
VICE-PRESIDENTE - PL

ODIVAN WIVALDO LINHARES
PRIMEIRO SECRETÁRIO - PSD

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
SEGUNDO SECRETÁRIO - PSD